

Condições Particulares do Contrato



1/522

Eletricidade ☒

Gás Natural ☐

Serviços ☐

Nº Contrato 2202230522

Nome Agrupamento Escolas Pinhal Frades

Número de identificação fiscal 600075800

Telefone 212254969

Nome do representante legal Maria do Carmo Branco

BI / Cartão de Cidadão 5585114

Morada

Morada (para envio de correspondência) Av 25 de Abril

Código Postal 2840-286

Localidade SEIXAL

Email direcao.pinhalfrades@aepinhalfrades.pt

1. Objeto

O presente contrato tem por objeto o fornecimento de Eletricidade (adiante designado abreviadamente por "energia") pela EDP Comercial ao Cliente, nos termos e condições constantes das presentes Condições Particulares e das Condições Gerais (adiante abreviadamente designado por "contrato").

2. Pontos de consumo

O fornecimento de energia será efetuado nos pontos de consumo identificados no ANEXO I às presentes Condições Particulares.

3. Preço

- 3.1 A título de contrapartida pelo fornecimento de energia objeto do presente Contrato, o Cliente obriga-se a pagar um preço global, em Euros, nos termos do ANEXO II às presentes Condições Particulares.
- 3.2 Aos Preços referidos nos números anteriores acrescem:
 - a) quaisquer outros custos e encargos que, nos termos da legislação e regulamentação aplicáveis, devam ser cobrados aos consumidores finais pelos comercializadores livres, e
 - b) imposto sobre o valor acrescentado.
- 3.3 Sem prejuízo do disposto no n.º 3 da cláusula 4 e no Anexo II das presentes Condições Particulares, as disposições constantes das Cláusulas 3 e 12 das Condições Gerais relativas à possibilidade de modificação do Preço previsto na Cláusula 3 das presentes Condições Particulares pela EDP Comercial, não são aplicáveis ao presente Contrato.
- 3.4 A EDP Comercial pode modificar livremente a Parcela Regulada do Preço identificada no ANEXO II das Condições Particulares, bem como a componente referida na alínea a) da cláusula 3.2 supra, em resultado de uma alteração legislativa ou regulatória, incluindo modificações na tarifa de acesso às redes publicada pela ERSE, sem que essa modificação confira ao Cliente o direito de rescindir o Contrato.

Condições Particulares do Contrato



ATENDIMENTO COMERCIAL: 808 500 808
EMAIL: comercial.edp@edp.pt

EDP COMERCIAL - COMERCIALIZAÇÃO DE ENERGIA, S.A. SEDE SOCIAL: AVENIDA 24 DE JULHO, 12, 1249-300 LISBOA
REG NA CRC Nº 5447 - NIPC 503504564 CAPITAL SOCIAL - 20.814.695 €

Proposta Contrato
2202230522

4. Duração

- 4.1 O período de fornecimento esperado é de 01-03-2017 a 30-04-2017
- 4.2 O presente contrato produz efeitos entre as Partes nos termos fixados na Cláusula 2.2 das Condições Gerais, renovando-se automaticamente em 30-04-2017 pelo período de 12 meses e assim sucessivamente, se nenhuma das Partes notificar a outra por escrito da oposição à renovação, com 60 dias de antecedência relativamente à data de cessação.
- 4.3 No caso de renovação automática do presente Contrato, a EDP Comercial poderá proceder à revisão das condições comerciais, nomeadamente o Preço, a aplicar para o período contratual seguinte, de acordo com as seguintes regras:
 - a) a EDP Comercial apresentará ao Cliente, até 15 dias antes do termo do período contratual em causa, as condições comerciais que pretende que passem a vigorar no período contratual seguinte;
 - b) caso o Cliente não aceite a revisão proposta, poderá proceder à resolução da renovação automática do contrato, no prazo de 8 dias a contar da data em que tomou conhecimento das novas condições comerciais, mediante comunicação escrita, passando o contrato a cessar em 30-04-2017 sem que haja renovação;
 - c) decorrido que seja aquele prazo de 8 dias sem que tenha havido decisão de resolução da renovação automática por parte do Cliente, as novas condições consideram-se aceites, entrando em vigor a partir do primeiro dia do período contratual seguinte. Caso a EDP Comercial não apresente uma proposta de revisão das condições comerciais, mantêm-se as condições comerciais do presente contrato.

5. Faturação

- 5.1 A faturação é emitida pela EDP Comercial com periodicidade mensal
- 5.2 As faturas emitidas pela EDP Comercial devem ser pagas pelo Cliente no prazo de 30 dias contados a partir da data da sua emissão.
- 5.3 A faturação é emitida pela EDP Comercial em suporte de papel ou eletrónico e remetida para a morada ou e-mail indicados pelo Cliente no preâmbulo das presentes Condições Particulares ou para outra que o mesmo Cliente venha a indicar.

6. Meio de Pagamento

Para os efeitos do estipulado na Cláusula 6.1 das Condições Gerais, desde já se determina que o Cliente poderá proceder ao pagamento das faturas através das seguintes modalidades:

Débito direto

Para efeitos de pagamento do Preço mediante sistema de Débito Direto o cliente disponibiliza à EDP Comercial o formulário de Autorização de Débito Direto SEPA constante em ANEXO às presentes Condições Particulares devidamente preenchido e assinado pelos respetivos representantes legais.

A EDP Comercial comunicará posteriormente ao Cliente o número atribuído à autorização de débito em conta gerado pelo sistema de Débito Direto SEPA e o número de identificação da EDP Comercial no sistema de Débito Direto SEPA.

Multibanco

O pagamento por multibanco deverá ser realizado de acordo com as indicações constantes na fatura.

Transferência bancária

O pagamento por transferência bancária deverá ser realizado para o NIB 0033 0000 00274786645 05, acompanhado de envio de e-mail para o endereço eletrónico cobranças@edp.pt, contendo os dados da operação de transferência bancária ordenada (incluindo o montante pago) e a identificação da fatura paga.

Cheque

O pagamento por cheque deverá ser efetuado através do envio do cheque para os serviços da EDP Comercial sitos na Av.ª 24 de Julho - 1249-300 Lisboa, com identificação da fatura que se pretende liquidar.

Condições Particulares do Contrato



EDP

7. Responsabilidades e Penalizações

- 7.1 A cessação do presente Contrato pelo Cliente ou pela EDP Comercial, em violação do disposto na Cláusula 4 das presentes Condições Particulares, constitui, à Parte que tomou a iniciativa da cessação, a obrigação de pagar, à outra Parte, nos 30 dias subsequentes, o valor correspondente ao produto de € 5,00 por cada MWh que resulte da diferença entre a energia prevista fornecer, tendo como referência a informação contida no ANEXO I às presentes Condições Particulares, e o consumo real do Cliente que tiver sido registado no ponto de medida desde o início da disponibilização da energia em causa.
- 7.2 Caso o Cliente entre em mora em relação a qualquer fatura emitida ao abrigo do presente contrato, haverá lugar ao previsto na Cláusula 6.2 das Condições Gerais, desde já se acordando a não aplicação do estipulado na Cláusula 6.3 daquelas Condições Gerais.
- 7.3 O Cliente autoriza a EDP Comercial a aceder aos dados técnicos e comerciais dos códigos de ponto de entrega de Eletricidade (adiante designados abreviadamente por CPE) que se encontrem registados na base de dados dos Operadores de Rede.

8. Aplicação das Condições Gerais

As Condições Particulares prevalecem sobre as Condições Gerais em caso de dúvida ou contradição.

9. Conhecimento das Condições Gerais

O Cliente declara que, na data de celebração do presente Contrato, recebeu, tomou conhecimento e aceitou as Condições Gerais do mesmo.

10. Assinatura do Contrato

Assinado pela EDP Comercial - Comercialização de Energia, S.A. em 22-02-2017

António José da Silva Coutinho



Anexo I

Descrição de Pontos de Consumo



Nº Contrato 2202230522

Muito Alta Tensão (MAT) / Alta Tensão (AT) / Média Tensão (MT) / Baixa Tensão Especial (BTE)

CPE	Identificação Ponto Consumo	Nível Tensão	Ciclo	Consumo previsto para o período contratual (kwh)	Tipo Ponto Consumo	Potência ¹ Contratada (kVA)
PT0002000069775138NH	Agrupamento Escolas Pinhal Frades - Av. 25 Abril, 2840-286 Pinhal Frades	BTE	Ciclo Diário	17.377	Definitivo	72

¹ A informação apresentada relativa à Potência Contratada é meramente indicativa e baseia-se nos dados que se encontrem em vigor à data da elaboração do presente Contrato. No decurso do contrato vigorará a informação transmitida pelo Operador de Rede de Distribuição.

Anexo II Descrição dos Preços de Energia



Nº Contrato 2202230522

Nos termos e para os efeitos do fixado na Cláusula 3 das presentes Condições Particulares e a título de contrapartida pelo fornecimento de energia efetuado pela EDP Comercial, o Cliente obriga-se a pagar o preço unitário de venda que resultar da aplicação da fórmula de cálculo abaixo apresentada. Assim,

$$\text{PVE} = \text{Parcela Regulada (PR)} + \text{Parcela Não Regulada (PNR)}$$

Entendendo-se por:

PVE – Preço Venda de Eletricidade (Unitário).

Parcela Regulada (PR) – a componente do preço que corresponder, a cada momento, ao conjunto dos valores devidos, direta ou indiretamente pelo Cliente, pela adesão e utilização das infraestruturas que integram o SEN (Sistema Eléctrico Nacional), tal como indicado na cláusula 3.2 das Condições Gerais. Os valores atrás referidos são fixados administrativamente pela ERSE e revistos periodicamente, podendo ser consultados no site da ERSE, em www.erse.pt.

Parcela Não Regulada (PNR) – corresponde à componente do preço que é livremente fixada pela Empresa.

Preços da Parcela Não Regulada

Muito Alta Tensão (MAT) / Alta Tensão (AT) / Média Tensão (MT) / Baixa Tensão Especial (BTE)

CPE	Ciclo	Preço Energia (€/kWh)			
		Ponta	Cheia	Vazio Normal	Super Vazio
PT0002000069775138NH	Ciclo Diário	0,0695	0,0687	0,0568	0,0503

Rotulagem de Energia Elétrica da EDP Comercial



Nº Contrato 2202230522

A energia fornecida pela **EDP Comercial** provém de diversas fontes, maioritariamente de centrais de produção situadas em Portugal, mas também em Espanha. Em 2015, cerca de 37% da energia fornecida aos nossos clientes foi proveniente de fontes renováveis de energia.

Fontes de Energia

A energia pode ser produzida através de:

- Fontes renováveis – água, vento, sol, ondas, marés, biomassa e geotermia.
- Fontes não renováveis ou convencionais – utilizam combustíveis fósseis (derivados do petróleo, carvão, gás natural) e urânio.

Na tabela seguinte pode analisar a origem da energia fornecida em 2015 pela **EDP Comercial** a todos os clientes empresariais.

Tabela – Mix energia 2015

Mix de tecnologias	%
Eólica	16,30
Hídrica	14,00
Carvão	36,10
Gas Natural	10,30
Cogeração Fóssil	9,90
Outras	13,40

Impactes Ambientais

A queima de combustíveis fósseis em centrais termoelétricas tem impactes ambientais, contribuindo para o aumento da poluição atmosférica (combustão do carvão, gás natural ou fuelóleo) e gerando resíduos. Em contrapartida, as centrais renováveis, com excepção das de biomassa, não emitem gases poluentes.

Os principais poluentes libertados pelas centrais termoelétricas são:

- Dióxido de Carbono (CO₂) – gás constituinte da atmosfera terrestre. É o principal produto gasoso da queima de combustíveis fósseis (carvão, gás natural ou fuelóleo), contribuindo para o efeito de estufa.
- Resíduos radioactivos de alta actividade (RRAA) – são gerados em centrais nucleares. Estes resíduos são tratados nos respectivos países produtores e não em Portugal.

As emissões específicas, que representam a quantidade de emissões por unidade de energia eléctrica foram, em 2015:

CO₂ (g/kWh) – 438,64

RRAA(μg/kWh) – 28,73

Reduza as suas Emissões

Adira à **Tarifa Verde da EDP Comercial**, o produto que lhe garante que a quantidade de energia equivalente ao seu consumo anual é produzida através de fontes de energia renováveis. Em 2015 a origem foi 100% hídrica, com zero emissões.

Saiba mais em:

<http://www.energia.edp.pt>

<http://www.erse.pt>

1. Objeto

- 1.1 O objeto do presente contrato ("Contrato") é o fornecimento de energia elétrica e/ou gás natural pela EDP Comercial ao Cliente, nos termos e condições constantes das presentes Condições Gerais e das Condições Particulares.
- 1.2 As Condições Particulares do presente Contrato especificam a identificação de cada um dos pontos de consumo do Cliente abrangidos pelo fornecimento de energia elétrica e/ou gás natural, bem como, sempre que aplicável, outros elementos, tais como:
 - a) o nível de tensão de fornecimento da energia elétrica;
 - b) a potência de energia elétrica contratada;
 - c) o nível de pressão de fornecimento de gás natural;
 - d) o escalão de consumo de gás natural;
 - e) a capacidade utilizada no âmbito do fornecimento de gás natural;
 - f) o perfil de consumo de energia elétrica e/ou gás natural;
 - g) a periodicidade de leitura e faturação de energia elétrica e/ou gás natural.
- 1.3 É vedado ao Cliente utilizar a energia elétrica e/ou o gás natural fornecido para uso distinto daquele para que foi contratado, não podendo ainda ceder, alienar ou colocar à disposição de terceiros ou de outras instalações ou pontos de consumo, ainda que da titularidade do Cliente, qualquer dessas energias.
- 1.4 No âmbito do presente Contrato, a EDP Comercial disponibiliza igualmente ao Cliente a prestação dos serviços mencionados nas Condições Particulares que seja especificamente acordada, sendo que naquela se poderão incluir, nomeadamente, os produtos que sejam divulgados através do seu sítio na Internet, em www.energia.edp.pt, ou em brochuras promocionais.

2. Duração

- 2.1 O presente Contrato tem a duração de 1 (um) ano, renovando-se automática e sucessivamente por períodos de 1 (um) ano, se nenhuma das Partes notificar a outra, por escrito, com 30 (trinta) dias de antecedência relativamente à data da sua cessação, da oposição à sua renovação, salvo se, mediante acordo com o Cliente constante das Condições Particulares, forem acordados prazos de vigência e de aviso prévio distintos daqueles.
- 2.2 O Contrato produz efeitos entre as Partes e em relação a cada um dos Pontos de Consumo, individualmente considerados, na data em que se verificarem cada uma das condições abaixo descritas, sendo que naquela mesma data considerar-se-ão aceites pelo Cliente as presentes Condições Gerais e as respectivas Condições Particulares:
 - a) reunirem todas as condições legais, regulamentares e contratuais de acesso ao fornecimento de energia elétrica e/ou gás natural por comercializadores livres, incluindo as condições de ligação dos Pontos de Consumo às redes de transporte e/ou de distribuição de energia elétrica e/ou gás natural e os procedimentos de mudança de comercializador; e
 - b) a instalação de utilização de energia elétrica e/ou gás natural do Cliente se encontrar no estado de conservação e funcionamento definido nos termos das regras técnicas e de segurança aplicáveis; e
 - c) se iniciar a disponibilização de energia elétrica e/ou gás natural ao Cliente.
- 2.3 O Cliente será notificado pela EDP Comercial da data de início do respetivo fornecimento.
- 2.4 Previamente à disponibilização de gás natural, o Cliente deverá promover, a expensas suas, a realização de uma inspeção às instalações de utilização de gás natural, a realizar por entidade inspectora reconhecida e credenciada pela Direcção-Geral de Energia e Geologia ("DGEG").

3. Preço

- 3.1 O Cliente obriga-se a pagar o Preço que se encontra definido nas Condições Particulares.
- 3.2 O Preço incorpora i) o custo da tarifa de acesso às redes de energia elétrica e/ou gás natural, publicada pela Entidade Reguladora dos Serviços Energéticos ("ERSE"), nomeadamente, nas suas componentes de uso da rede de transporte, uso da rede de distribuição, uso global do sistema e, no caso de o Cliente ser consumidor de gás natural, capacidade (seja, "Capacidade Utilizada à Saída" e/ou "Capacidade Utilizada"); ii) o custo da "Capacidade Utilizada à Entrada", publicado pela ERSE e aplicável a consumidores de gás natural fornecidos por comercializadores livres; iii) o custo de aquisição da energia elétrica e/ou gás natural fornecidos pela EDP Comercial ao Cliente; e iv) outros custos, encargos, taxas ou impostos aplicáveis a cada momento.
- 3.3 A EDP Comercial poderá livremente introduzir, nos termos da Cláusula 12.2, alterações no Preço a pagar pelo Cliente, incluindo nas seguintes situações:
 - a) no caso de alteração às tarifas publicadas pela Entidade Reguladora dos Serviços Energéticos ("ERSE"), as quais são alvo de revisão regular, quer seja ao seu valor ou à própria estrutura tarifária, nomeadamente pela sua recomposição ou introdução de novos componentes;
 - b) no caso de alteração ao custo da "Capacidade Utilizada à Entrada" publicado pela ERSE e aplicável a consumidores de gás natural fornecidos por comercializadores livres, o qual é alvo de revisão regular; e
 - c) no caso de alterações ao quadro legislativo e regulamentar aplicável, incluindo aquelas em virtude das quais a EDP Comercial se encontre obrigada a suportar ou cobrar quaisquer custos, encargos, taxas ou impostos.

4. Faturação

- 4.1. A faturação é emitida com periodicidade mensal, salvo se, mediante acordo com o Cliente constante das Condições Particulares, for acordada outra periodicidade.
- 4.2. Nas Condições Particulares ou no sítio da EDP Comercial na Internet, em www.energia.edp.pt, são estabelecidos os termos da compensação e os mecanismos de reembolso aplicáveis de acordo com o regime legal, em caso de faturação inexata ou em atraso.
- 4.3. A faturação da energia elétrica e/ou gás natural terá por base a informação sobre os dados de consumo disponibilizados pelo operador da rede respetivo e obtidos através da leitura de equipamentos de medição dos pontos de consumos ou, caso estes não se encontrem disponíveis, mediante estimativas.
- 4.4. Os eventuais acertos decorrentes das estimativas serão repercutidos na primeira faturação subsequente que seja emitida a partir da leitura dos equipamentos de medição dos Pontos de Consumo.
- 4.5. A interrupção do fornecimento de energia elétrica e/ou gás natural por qualquer facto imputável ao Cliente ou determinada por acordo com o Cliente, não suspende, nos termos da lei, a faturação de quaisquer custos e encargos a suportar pelo Cliente a que a EDP Comercial esteja obrigada a cobrar por lei ou regulamentação, nomeadamente os encargos de potência de energia elétrica, termo tarifário fixo e os termos de capacidade.

5. Acerto de Faturação

- 5.1. A EDP Comercial pode proceder a acertos de faturação motivados, designadamente, pelas situações de anomalia de funcionamento dos contadores, procedimento fraudulento, faturação baseada em estimativa de consumo, correção de erros de medição, leitura e faturação.
- 5.2. O valor apurado com o acerto de faturação deverá ser liquidado em prazo idêntico ao estipulado para pagamento da fatura que o incluir.
- 5.3. Os acertos de faturação subsequentes à faturação que tenham tido por base a estimativa de consumos, utilizarão, para o efeito, os dados disponibilizados pelos operadores das redes de transporte e/ou de distribuição de energia elétrica e/ou de gás natural, recolhidos a partir da leitura direta dos equipamentos de medição.
- 5.4. A EDP Comercial não será responsável pela inobservância do disposto no número anterior caso não seja possível, por facto imputável ao Cliente, obter os dados de consumo recolhidos a partir da leitura direta dos contadores.

6. Pagamentos

- 6.1. As faturas emitidas pela EDP Comercial devem ser pagas pelo Cliente no prazo e condições que vierem a ser estabelecidas nas Condições Particulares, designadamente através de numerário, débito direto, pagamento por multibanco ou por cheque.
- 6.2. O atraso no pagamento das faturas confere à EDP Comercial o direito a cobrar juros de mora sobre o valor em dívida calculados a partir do primeiro dia seguinte ao vencimento (inclusive) e até à data do efetivo pagamento, à taxa legal que vigorar em cada momento.
- 6.3. Adicionalmente, e em casos de atraso reiterado de pagamento do fornecimento de energia elétrica e/ou gás natural, a EDP Comercial poderá cobrar penalizações cujo valor é divulgado através do seu sítio na Internet, em www.energia.edp.pt ou nas Condições Particulares.
- 6.4. Sem prejuízo do disposto nos números anteriores, a falta de pagamento poderá implicar a interrupção do fornecimento de energia elétrica e/ou gás natural ao Cliente e constitui causa de resolução do Contrato pela EDP Comercial, nos termos do disposto na Cláusula 14.
- 6.5. Previamente à interrupção do fornecimento de energia elétrica e/ou gás natural em consequência da mora do Cliente, a EDP Comercial enviará, com uma antecedência mínima de 20 (vinte) dias relativamente à data em que a interrupção venha a ter lugar, uma comunicação escrita, incluindo através de correio eletrónico no caso de o Cliente o ter disponibilizado previamente, com o respetivo fundamento e indicação dos meios que o Cliente tem ao dispor para a evitar.
- 6.6. Em caso de interrupção do fornecimento de energia elétrica e/ou gás natural nos termos do número anterior, a EDP Comercial não ficará obrigada a retomar o fornecimento se o Cliente não regularizar todos os pagamentos em dívida, incluindo os juros de mora e todas as despesas resultantes da interrupção e da eventual reposição do fornecimento.
- 6.7. Mediante solicitação pela EDP Comercial, o Cliente fica obrigado a prestar uma garantia em montante não inferior ao valor médio correspondente a 3 (três) meses de faturação, salvo se a EDP Comercial entender solicitar uma garantia por montante inferior, de modo a assegurar o cumprimento das prestações pecuniárias que venham a ser devidas:
 - a) na data de celebração do presente Contrato;
 - b) a qualquer momento durante a vigência do presente Contrato, em situação de incumprimento da obrigação de pagamento de alguma das prestações pecuniárias devidas ao abrigo do mesmo; e/ou
 - c) na data de renovação do presente Contrato.
- 6.8. A cobrança judicial de dívidas que sejam decorrentes de incumprimento dos termos do presente Contrato pelo Cliente importa para este, na medida do incumprimento, o pagamento de todos os custos e encargos, incluindo custas judiciais, honorários de advogados e agentes de execução e quaisquer outros que decorram da cobrança coerciva da dívida.

7. Medição

- 7.1. Os operadores das redes de transporte ou de distribuição de energia elétrica e de gás natural são as entidades responsáveis pela leitura dos equipamentos de medição instalados nos Pontos de Consumo, os quais são propriedade daqueles operadores.
- 7.2. A comunicação das leituras dos equipamentos de medição dos Pontos de Consumo pode ser efetuada pelo Cliente através dos meios disponibilizados para o efeito pelos operadores das redes de energia elétrica e de gás natural.
- 7.3. Se, durante um período de 6 (seis) meses consecutivos, por facto imputável ao Cliente, não tiver sido possível efetuar a leitura dos equipamentos de medição de algum(ns) ou todos os Pontos de Consumo, a EDP Comercial terá o direito de exigir ao Cliente que este, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, proceda à marcação, junto do operador de rede relevante, de uma data para o efeito; o pagamento dos encargos associados ao serviço de leitura extraordinária é da responsabilidade do Cliente.
- 7.4. No caso de o Cliente não proceder, nos termos do número anterior, à marcação de uma data para a leitura dos equipamentos de medição do(s) respetivo(s) Pontos de Consumo, pode o operador da rede respetiva efetuar, a expensas do Cliente, a interrupção do fornecimento de energia elétrica e/ou gás natural aos Pontos de Consumo do Cliente no prazo máximo de 20 (vinte) dias após a notificação a que alude o número anterior.
- 7.5. Os erros de leitura dos equipamentos de medição dos Pontos de Consumo resultantes de qualquer anomalia verificada no respetivo equipamento, que não tenham origem em procedimento fraudulento serão corrigidos em função da melhor estimativa do fornecimento durante o período em que a anomalia se manteve. Esta estimativa será calculada pelo operador da rede respetiva, de acordo com a regulamentação aplicável.
- 7.6. Qualquer procedimento suscetível de falsear o funcionamento normal ou a leitura dos equipamentos de medição do(s) respetivo(s) Pontos de Consumo constitui um incumprimento do presente Contrato, podendo o Cliente incorrer em responsabilidade civil e/ou criminal.

8. Obrigação de Segurança do Cliente

- 8.1. O Cliente obriga-se a promover as inspeções periódicas nos termos e nos prazos estabelecidos na legislação e regulamentação aplicáveis, nomeadamente sempre que a instalação seja objeto de quaisquer alterações ou reparações, incluindo no caso em que a instalação se encontre localizada nas partes comuns de condomínios ou imóveis constituídos em regime de propriedade horizontal.
- 8.2. O Cliente obriga-se ainda a conceder livre acesso aos Pontos de Consumo por parte do pessoal devidamente identificado pelo respetivo operador da rede, sem necessidade de aviso prévio, durante o seu horário de funcionamento ou, na falta deste, entre as 8.30h e as 18.30h de cada dia útil, para feitos de se proceder a verificações obrigatórias ou extraordinárias relativamente ao cumprimento pelo Cliente das suas obrigações regulamentares e contratuais.
- 8.3. No caso de Clientes que tenham contratado o fornecimento de gás natural, se for detetada qualquer avaria ou fuga na respetiva instalação de utilização de gás natural, deve o Cliente proceder ao imediato corte do abastecimento de gás natural, de acordo com as regras de segurança em vigor e imediatamente comunicar a ocorrência ao operador da rede respetivo e à EDP Comercial.
- 8.4. Em caso de avaria ou fuga na instalação de utilização de gás natural pelo Cliente, o fornecimento de gás natural será imediatamente suspenso pelo respetivo operador da rede, sendo restabelecido após o Cliente ter procedido à reparação da avaria e/ou à eliminação da fuga e certificação/inspeção da instalação de utilização por entidade devidamente habilitada e credenciada pela DGEG, para o que o Cliente deve permitir o acesso à sua instalação.
- 8.5. É vedado ao Cliente utilizar o gás natural durante os períodos de suspensão do fornecimento, obrigando-se a fechar as válvulas de segurança de todos os aparelhos de queima. O Cliente será avisado previamente do restabelecimento do fornecimento de gás natural. A EDP Comercial desde já declina toda e qualquer responsabilidade por danos decorrentes.

9. Qualidade de Serviço

- 9.1. Os principais parâmetros gerais e individuais de qualidade de serviço de natureza comercial a que a EDP Comercial, na qualidade de comercializador livre de energia elétrica e de gás natural, se encontra adstrita são, nomeadamente, os seguintes:
 - a) Atendimento:

A EDP Comercial disponibiliza aos Clientes os seguintes meios de atendimento (i) sistema de atendimento telefónico centralizado e (ii) por escrito, incluindo correio eletrónico.
 - b) Prestação de informação:

O Cliente tem o direito de solicitar à EDP Comercial quaisquer informações sobre aspetos técnicos ou comerciais relacionados com o serviço de fornecimento de energia elétrica e/ou gás natural e serviços conexos e a EDP Comercial tem o dever de prestar e divulgar informação relevante para o Cliente.
 - c) Visitas combinadas:

O Cliente tem o direito a que as visitas às suas instalações sejam combinadas por acordo com a EDP Comercial, para o que a EDP Comercial deve comunicar com o operador da rede respetivo, cujos técnicos efetuarão as visitas.
- 9.2. Em caso de solicitação pelo Cliente de pedidos de informação e/ou apresentação de reclamações, a resposta às mesmas pela EDP Comercial não deverá exceder o prazo de 15 (quinze) dias úteis.
- 9.3. Nas Condições Particulares ou no sítio da EDP Comercial na Internet, em www.energia.edp.pt, são estabelecidos os termos da compensação que seja devida nos termos regulamentares aplicáveis, em caso de incumprimento pela EDP Comercial dos parâmetros gerais e individuais de qualidade de serviço de natureza comercial.
- 9.4. A compensação devida pelo operador de rede de energia elétrica e/ou gás natural ao Cliente em caso de incumprimento das suas obrigações constantes na regulamentação aplicável deverá ser comunicada pela EDP Comercial ao seu Cliente e o valor da compensação creditado automaticamente na fatura do Cliente nos termos previstos na referida regulamentação.

- 9.5. A EDP Comercial não será contratualmente responsável por quaisquer lucros cessantes ou danos indiretos, incluindo os resultantes de falhas de fornecimento ou de qualidade dos serviços prestados, ficando a sua responsabilidade limitada, em qualquer caso, aos danos que resultem diretamente do incumprimento com dolo ou culpa grave, de obrigações contratuais, por si ou por representantes, agentes, auxiliares ou quaisquer outras pessoas que utilize para o cumprimento das suas obrigações.

10. Clientes Prioritários

- 10.1. O Cliente pode solicitar que a EDP Comercial proceda ao seu registo, junto do operador da rede respetivo, como cliente prioritário, mediante a apresentação de documentos que comprovem essa qualidade.

11. Modificações por solicitação do Cliente

- 11.1. O Cliente tem o direito, nos termos da legislação aplicável e/ou do previsto nas Condições Particulares, a modificar a potência contratada e a capacidade utilizada e, consequentemente, as respectivas opções tarifárias associadas a cada uma delas, devendo para tal solicitar a alteração à EDP Comercial que, caso seja necessário, transmitirá este pedido ao operador da rede respetivo.
- 11.2. Quaisquer alterações da potência contratada ou da capacidade utilizada por solicitação do Cliente:
- a) só produzirão efeitos a partir da data da ativação comunicada pelo operador da rede respetivo; e
 - b) poderão levar a uma modificação do Preço, que se aplicará a partir da data a que se refere a alínea anterior.
- 11.3. Fica a cargo do Cliente o pagamento de todos os custos necessários para efetivar as alterações solicitadas, em particular o custo de quaisquer modificações técnicas que venham a ser necessárias realizar nos Pontos de Consumo.

12. Modificação das Condições Gerais e Particulares

- 12.1. A EDP Comercial reserva-se o direito de modificar o conteúdo ou teor de qualquer cláusula das presentes Condições Gerais e/ou das Condições Particulares, incluindo o Preço a cobrar pela energia elétrica, gás natural e/ou pela prestação dos serviços fornecidos pela EDP Comercial.
- 12.2. As modificações contratuais são previamente comunicadas por escrito ao Cliente e consideram-se aceites se, no prazo de 20 (vinte) dias a contar da receção da aludida comunicação pelo Cliente, não houver resolução do contrato pelo Cliente, entrando as mesmas em vigor a partir da data definida pela EDP Comercial para o efeito.
- 12.3. Sempre que uma modificação ao conteúdo ou teor de qualquer cláusula das presentes Condições Gerais e/ou das Condições Particulares constitua uma vantagem objetiva para o Cliente não é aplicável o disposto no número anterior.

13. Informações

- 13.1. As informações sobre as condições contratuais, incluindo as informações constantes, a cada momento, do sítio da internet da EDP Comercial em www.energia.edp.pt para as quais se remeta no presente Contrato e que dele fazem parte integrante, são prestadas ao Cliente antes da celebração do presente Contrato, nos termos legais aplicáveis.
- 13.2. O Cliente pode, sem custos adicionais, consultar informação atualizada sobre o seu consumo, os preços pelo fornecimento de energia elétrica, gás natural e/ou pela prestação dos serviços objeto do presente Contrato e a tarifa de acesso às redes aplicável a consumidores de energia elétrica e/ou gás natural fornecidos por comercializadores livres no sítio da internet da EDP Comercial em www.energia.edp.pt, podendo ainda consultar informação sobre as tarifas aplicáveis no sítio da internet da ERSE em www.erse.pt.

14. Cessação do Contrato

- 14.1. A cessação do presente Contrato pode ocorrer:
- a) por oposição à renovação, por iniciativa do Cliente ou da EDP Comercial, nos prazos estabelecidos na Cláusula 2;
 - b) por revogação por mútuo acordo entre a EDP Comercial e o Cliente;
 - c) por revogação unilateral, a todo o tempo, por iniciativa do Cliente ou da EDP Comercial, mediante notificação por escrito a enviar com uma antecedência mínima de 20 (vinte) dias úteis relativamente à data de produção de efeitos da revogação;
 - d) por resolução, por iniciativa do Cliente, nos termos do disposto na Cláusula 12.2, mediante notificação por escrito a enviar à EDP Comercial;
 - e) por resolução, por iniciativa da EDP Comercial (i) nos termos do disposto na Cláusula 6.4, mediante notificação por escrito a enviar ao Cliente com uma antecedência de, pelo menos, 20 (vinte) dias úteis relativamente à data de produção de efeitos da resolução, ou (ii) no caso de se ter verificado a interrupção do fornecimento de energia elétrica e/ou gás natural por causa imputável ao Cliente, mediante simples notificação escrita enviada ao Cliente, sendo que neste caso a resolução terá efeitos imediatos.

- 14.2. Caso o Cliente pretenda opor-se à renovação, revogar unilateralmente ou resolver o presente Contrato, nos termos do disposto na presente Cláusula, poderá entregar a notificação escrita a que se refere o número anterior através de carta registada com aviso de receção.
- 14.3. As Condições Particulares prevêem, no caso de contratos celebrados à distância com consumidores, isto é com qualquer pessoa singular que actue com fins que não pertençam ao âmbito da sua actividade profissional, o direito de livre resolução pelo consumidor durante o período de reflexão de 14 (catorze) dias subsequentes à celebração do presente Contrato, nos termos legais aplicáveis.
- 14.4. O Cliente ou a EDP Comercial podem, nos termos do n.º 1, promover a cessação do fornecimento de determinado produto ou da prestação de determinado serviço sem que tal importe a cessação do presente Contrato, enquanto se mantiver o fornecimento ou a prestação de algum produto ou serviço.
- 14.5. A cessação do presente Contrato nos casos das alíneas a), c) e d) do n.º 1 não importa qualquer obrigação de indemnização pelo Cliente, sem prejuízo dos montantes devidos e responsabilidades exigíveis nos termos legais e contratuais aplicáveis.

15. Cessão da Posição Contratual

- 15.1. A EDP Comercial poderá ceder livremente, total ou parcialmente, a terceiras entidades com as quais se encontre em relação de domínio ou de grupo os direitos e obrigações decorrentes do presente Contrato, devendo para o efeito enviar uma notificação por escrito ao Cliente informando-o da cessão.

16. Confidencialidade e Dados Pessoais

- 16.1. O Cliente compromete-se a não divulgar a terceiros as condições comerciais estabelecidas no presente Contrato, salvo consentimento, expresso por escrito, da EDP Comercial ou para efeito de exercício legítimo de direito.
- 16.2. A EDP Comercial compromete-se a não divulgar a terceiros quaisquer informações que lhe tenham sido fornecidas pelo Cliente no âmbito do processo de elaboração de propostas comerciais apresentadas pela EDP Comercial ao Cliente, salvo consentimento, expresso por escrito, do Cliente ou para efeito de exercício legítimo de direito.
- 16.3. Qualquer alteração dos elementos constantes do Contrato relativos à identificação do Cliente, deve ser comunicada por este à EDP Comercial mediante notificação por escrito ou por telefone, devendo ainda o Cliente apresentar comprovativo da alteração verificada, quando tal lhe for solicitado pela EDP Comercial.
- 16.4. Caso tal seja autorizado pelo Cliente, o acesso por outro comercializador aos dados do Cliente deve ser efetuado nos termos da legislação e/ou regulamentação aplicável e será gratuito.

17. Comunicações

- 17.1. O Cliente aceita que a EDP Comercial o notifique, para todos os efeitos previstos no presente Contrato, através de correio normal, correio eletrónico ou sms (sempre que este meio se revele adequado à transmissão de todo o conteúdo da comunicação), bem como que o contacte, para efeitos de comercialização de quaisquer produtos e serviços ou qualquer outra finalidade conexa ou relacionada com o presente Contrato, por qualquer daqueles meios ou por via telefónica.
- 17.2. Em particular, o Cliente aceita que as modificações ao Preço a cobrar pela energia elétrica, gás natural e/ou pela prestação dos serviços fornecidos pela EDP Comercial lhe possam ser notificadas por escrito, em campo autónomo, nas faturas a emitir pela EDP Comercial.
- 17.3. As notificações do Cliente à EDP Comercial, para todos os efeitos previstos no presente Contrato, são realizadas por correio eletrónico ou por correio normal para os endereços identificados nas Condições Particulares ou no sítio na internet em www.energia.edp.pt.

18. Reclamações

- 18.1. Os Clientes poderão apresentar reclamações por escrito, com identificação do nome completo e do número de um documento identificativo, devendo ser acompanhadas, se necessário, de outra documentação considerada relevante.
- 18.2. As reclamações poderão ser apresentadas:
- a) por correio normal dirigido à EDP Comercial, Avenida 24 de Julho, 12, 1249 - 300 Lisboa;
 - b) por correio normal dirigido ao respectivo gestor do Cliente, se aplicável; e
 - c) por formulário on-line no sítio na internet em www.energia.edp.pt.
- 18.3. A reclamação deverá ser apresentada no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar do conhecimento dos factos pelo Cliente.
- 18.4. O tratamento das reclamações será gratuito para o Cliente.

19. Resolução de Conflitos

- 19.1. O Cliente pode submeter à mediação voluntária independente do provedor do cliente da EDP, através do sítio na internet em www.provedordocliente.edp.pt, os conflitos que tenham surgido na sequência de reclamação apresentada, sendo o respetivo procedimento gratuito para o Cliente.
- 19.2. O Cliente, sempre que seja um consumidor para os efeitos previstos na lei, pode igualmente submeter os conflitos de qualquer natureza relativos ao presente Contrato às entidades responsáveis pela defesa e promoção dos direitos dos consumidores, nomeadamente a Direção-Geral do Consumidor ou aos mecanismos de arbitragem e mediação que se encontrem ou venham a ser legalmente constituídos, incluindo os disponibilizados pela ERSE e a arbitragem necessária junto dos centros de arbitragem de conflitos de consumo legalmente autorizados.
- 19.3. Qualquer das Partes pode ainda sujeitar a resolução dos conflitos de qualquer natureza emergentes ou relacionados com o presente Contrato aos tribunais competentes.

20. Legislação Aplicável

- 20.1. Ao presente Contrato, incluindo a sua interpretação, aplicação e execução, bem como às situações omissas, aplica-se a lei Portuguesa, incluindo, nomeadamente, os Regulamentos das Relações Comerciais do Setor Elétrico e do Setor do Gás Natural, os Regulamentos da Qualidade de Serviço do Setor Elétrico e do Setor do Gás Natural e o Guia de Medição, Leitura e Disponibilização de Dados.



Sede social: Avenida 24 de Julho, n.º 12, 1249-300 Lisboa
Atendimento Comercial: 808 500 808 (dias úteis das 8h às 20h)
Assistência Técnica: 800 506 506 (24h por dia)
Na Internet: energia.edp.pt

S130CT2202230522



Av 25 de Abril
2840-286 SEIXAL

FORMULÁRIO – DADOS ADICIONAIS PARA CONTRATAÇÃO

INFORMAÇÃO

Número de Identificação Fiscal (NIF) 600075800

Código Ponto de Entrega (CPE) PT0002000069775138NH

Código Universal de Instalação (CUI) _____

Tipo de Contrato ☒ 501 - Contrato de início de fornecimento; ☐ 502 - Contrato de alteração do fornecimento;
☐ 503 - Cessação do fornecimento;

Código Postal 2840 - Seixal

Cód. Distrito (DD) 15 - SETÚBAL

Cód. Concelho (CC) - _____

Cód. Freguesia (FF) - _____

Identificação do prédio

☐ Urbano

☐ Rústico

Artigo _____

Artigo _____

Fração _____

Secção _____

Andar _____

Árvore / Colonia _____

☐ Outros

☐ Omisso

☐ Provisório

☐ Desconhecido

☐ Vazio

Qualidade do cliente

☐ 1001 - Proprietário, usufrutuário ou superficiário;

☐ 1002 - Arrendatário;

☐ 1003 - Subarrendatário;

☐ 1004 - Outros

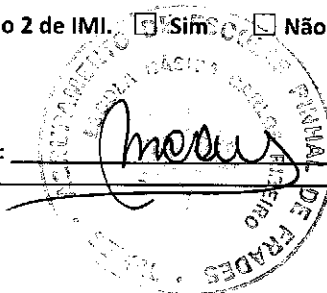
Número de Identificação Fiscal (NIF) do proprietário _____

NIF do(s) outro(s) proprietário(s)
(quando aplicável) _____

Faculte os dados necessários para o preenchimento do modelo 2 de IML. ☒ Sim ☐ Não

Data: 22-02-2017

Assinatura: _____





S500

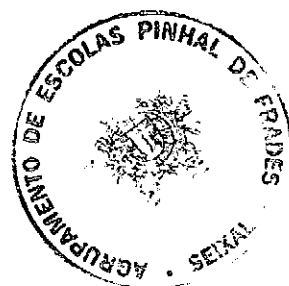


Sede social: Avenida 24 de Julho, n.º 12, 1249-300 Lisboa
Atendimento Comercial: 808 500 808 (dias úteis das 8h às 20h)
Assistência Técnica: 800 506 506 (24h por dia)
Na Internet: energia.edp.pt

Agrupamento Escolas Pinhal Frades
Av 25 de Abril
2840-286 SEIXAL

Autorização de Débito Directo SEPA SEPA Direct Debit Mandate	
11074662669595	
Referência da autorização (ADD) a completar pelo Credor. Mandate reference – to be completed by the creditor.	
Ao subscrever esta autorização, está a autorizar o EDP a enviar instruções ao seu Banco para debitar a sua conta e o seu Banco a debitar a sua conta, de acordo com as instruções do EDP. Os seus direitos incluem a possibilidade de exigir do seu Banco o reembolso do montante debitado, nos termos e condições acordados com o seu Banco. O reembolso deve ser solicitado até um prazo de oito semanas, a contar da data do débito na sua conta. Preencha por favor todos os campos assinalados com *. O preenchimento dos campos assinalados com ** é da responsabilidade do Credor. By signing this mandate form, you authorise the EDP to send instructions to your bank to debit your account and your bank to debit your account in accordance with the instructions from EDP. As part of your rights, you are entitled to a refund from your bank under the terms and conditions of your agreement with your bank. A refund must be claimed within 8 weeks starting from the date on which your account was debited. Please complete all the fields marked *. Fields marked with ** must be completed by the Creditor.	
Identificação do Devedor Debtor identification	Agrupamento Escolas Pinhal Frades * Nome do(s) Devedor(es) / Name of the debtor(s) Av 25 de Abril * Nome da rua e número / Street name and number 2840-286 SEIXAL * Código Postal / Postal code * Cidade / City Portugal * País / Country * Número de conta – IBAN / Account number - IBAN * BIC SWIFT / SWIFT BIC
Identificação do Credor Creditor identification	EDP ** Nome do Credor / Creditor name 507119843 ** Identificação do Credor / Creditor identifier Praça Marquês do Pombal, 12 - LISBOA ** Nome da rua e número / Street name and number 1250-162 Lisboa ** Código Postal / Postal code ** Cidade / City Portugal ** País / Country
Tipos de pagamento: Type of payments: * Pagamento recorrente / Recurrent payment ☒ Ou / Or Pagamento pontual / One-off payment ☐ Local onde está a assinar: Location in which you are signing: Assinar aqui por favor: Please sign here: Assinatura(s) / Signature(s) Os seus direitos, referentes à autorização acima referida, são explicados em declaração que pode obter no seu Banco. Your rights regarding the above mandate are explained in a statement that you can obtain from your bank.	
Informação detalhada subjacente à relação entre o Credor e o Devedor – apenas para efeitos informativos. Details regarding the underlying relationship between the Creditor and the Debtor – for information purposes only. Código de Identificação do Devedor Debtor identification code 600075800 Escreva aqui o número de código, que deseje que o seu Banco mencione. Write any code number here which you wish to have quoted by your bank	

Pessoa em representação da qual o pagamento é efectuado <i>Person on whose behalf payment is made</i>	Nome do Devedor representado: se realizar um pagamento no âmbito de um acordo entre o EDP COMERCIAL - COMERCIALIZAÇÃO DE ENERGIA, S.A. e outra pessoa (p.e. quando está a liquidar uma factura de uma terceira entidade), escreva aqui por favor o nome da outra pessoa. Se está a pagar directamente por sua conta, não preencha este campo. <i>Name of the Debtor Reference Party: If you are making a payment in respect of an arrangement between EDP COMERCIAL - COMERCIALIZAÇÃO DE ENERGIA, S.A. and another person (e.g. where you are paying the other person's bill) please write the other person's name here. If you are paying on your own behalf, leave blank.</i> Código de identificação do Devedor representado. <i>Identification code of the Debtor Reference Party.</i>
Entidade em cujo o nome o Credor recebe o pagamento <i>Party on whose behalf the Creditor collects the payment</i>	E D P C O M E R C I A L - C O M E R C I A L I Z A Ç Ã O D E E N E R G I A . S . A . Nome do Credor representado: o Credor deve fornecer esta informação, sempre que estiver a efectuar cobranças em representação de outra entidade. <i>Name of the Creditor Reference Party: Creditor must complete this section if collecting payment on behalf of another party.</i> P T 4 6 1 0 1 6 3 2 Código de Identificação do Credor representado. <i>Identification code of the Creditor Reference Party</i>
Relativamente ao Contrato: <i>In respect of the contract:</i>	Número de identificação do contrato subjacente. <i>Identification number of the underlying contract.</i> Descrição de contrato. <i>Description of contract.</i>



ADJUDICAÇÃO AJUSTE DIRETO 1/2017

Informação

Tendo em vista a celebração de um contrato de fornecimento de energia elétrica às instalações da Escola Básica Carlos Ribeiro, sede do Agrupamento de Escolas de Pinhal de Frades, submeteu-se à consideração do Conselho Administrativo a informação nº 1/CA/2017 de 02/01/2017, através da qual foi proposta, nos termos da alínea a) do art.º 16.º do Decreto-Lei nº 18/2008, de 29 de janeiro, alterado pelo Decreto-Lei nº 278/2009, de 2 de outubro, a escolha do procedimento por Ajuste Direto, com convite a uma empresa que, respondeu ao procedimento.

Após a avaliação efetuada e tendo em consideração o explanado no Caderno de Encargos, o Conselho Administrativo adjudica à empresa EDP Comercial – Comercialização de Energia, S.A. o presente procedimento com a finalidade de efetuar o fornecimento de energia elétrica à Escola sede do Agrupamento supracitado.

Pinhal de Frades, 9 de janeiro de 2017

O Conselho Administrativo